



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
14 DE ABRIL DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto  
Matuck Feres Júnior

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Débora Sammarco Milena

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2026 e da 1ª sessão ordinária virtual, realizada de 07 a 09 de abril de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na seção estadual, no item 36, de relatoria do Doutor Wagner, a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
FUNFARME terá como defensor o Advogado Luiz Henrique de Freitas Barbosa, por videoconferência, via plataforma Teams.

A partir de informação do Gabinete do Presidente da Sessão, temos por prejudicados os pedidos de sustentações orais efetuados nos itens 39, 40 e 73 a 84, porque os processos serão retirados de pauta, com reinclusão automática.

Finalmente, no item 102, de relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, o Advogado Júlio César Machado ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Prefeitura Municipal de Apiaí.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

01 TC-002231.989.23-7

**Órgão:** Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Schoueri e Márcio Massao Shimomoto (Presidentes).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Balanço Geral do exercício de 2023 da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, com ressalvas, quitando seus responsáveis, sem prejuízo das recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-020780.989.25-7

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 3 – Vermelha do Metrô.

**Responsáveis:** Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 30/10/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

03 TC-022730.989.20-9

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 3 – Vermelha do Metrô.

**Responsáveis:** Milton Gioia Junior, Fábio Siqueira Netto (Diretores), Milton Pinto da Silva Junior, Fernando Serafim e Antônio Márcio Barros Silva (Gerentes).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-001195.989.26-4 (ref. TC-005855.989.23-2)

**Embargante:** Franz Felipe da Luz – Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes.

**Assunto:** Contrato entre o Gabinete do Secretário – Secretaria de Esportes e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a revitalização de quadras poliesportivas flexíveis sintéticas, no valor de R\$7.789.208,27.

**Responsável:** Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Felipe Martinez Santos (OAB/SP nº 427.253), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Lucas Souza S. Silva (OAB/SP nº 511.930) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

05 TC-001198.989.26-1 (ref. TC-005855.989.23-2)

**Embargante:** Thiago Martins Milhim – Ex-Secretário Estadual.

**Assunto:** Contrato entre o Gabinete do Secretário – Secretaria de Esportes e Recreação Construções, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a revitalização de quadras poliesportivas flexíveis sintéticas, no valor de R\$7.789.208,27.

**Responsável:** Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Luisa Victor Kukuchi D'Avola (OAB/SP nº 321.292), Felipe Martinez Santos (OAB/SP nº 427.253), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Lucas Souza S. Silva (OAB/SP nº 511.930) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Franz Felipe da Luz e pelo Senhor Thiago Martins Milhim e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos da decisão embargada.

06 TC-023445.989.25-4 (ref. TC-001101.989.25-9, TC-001507.989.24-2, TC-001539.989.23-6, TC-017902.989.24-3, TC-018732.989.24-9, TC-018739.989.24-2, TC-018795.989.24-3, TC-001977.989.23-5, TC-021071.989.24-8, TC-024329.989.24-8, TC-008160.989.25-7 e TC-008260.989.24-9)

**Embargante:** Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

**Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba, no valor de R\$587.834.604,18.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da FASCAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação da Área de Saúde de Campinas (Fascamp) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

07 TC-002035.989.24-3

**Órgão:** Secretaria de Parcerias em Investimentos.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2024.

**Responsáveis:** Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Estadual), André Isper Rodrigues Barnabé e Diego Allan Vieira Domingues (Secretários Executivos Estaduais).

**Advogada:** Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

PROCESSOS

TC-003871.989.24-0

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário – GS.

**Ordenadores da Despesa:** Diego Allan Vieira Domingues e Penha Aparecida Gomes.

TC-003872.989.24-9

**Unidade Gestora Executora:** Centro Administrativo.

**Ordenadores da Despesa:** Sammara Gomes Rocha, Luiz Fernando Duarte Matos, Luciano Souza Silva e Penha Aparecida Gomes.

TC-003873.989.24-8

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Ordenadores da Despesa:** Diego Albert Zanatto e Jelson Antonio Sayeg de Siqueira.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

08 TC-002766.989.24-8

**Órgão:** Fundação Adib Jatene – FAJ.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2024.

**Responsáveis:** Roberto Vieira Botelho (Presidente) e Felipe Rafael Torres (Superintendente).

**Advogado:** José Barbuto Neto (OAB/SP nº 207.975).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Balanço Geral de 2024 da Fundação Adib Jatene – FAJ, consoante disposto no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 da referida lei complementar.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Autorizou, desde já, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-000309.989.23-4

**Contratante:** Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Odeon.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Museu da Diversidade Sexual.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural no Museu da Diversidade Sexual.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Carlos Antônio da Silva Gradim (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Roberta Kfoury Pacheco (Diretora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 1, de 30/12/22.

**Advogados:** Stéfano Pessoa Ragonezi (OAB/MG nº 95.444), Ana Luisa Teotônio Josafá Simão (OAB/MG nº 191.821) e Isabella de Araújo Bettoni (OAB/MG nº 192.474).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

10 TC-000334.989.23-3

**Contratante:** Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Odeon.

**Entidade Gerenciada:** Museu da Diversidade Sexual.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural no Museu da Diversidade Sexual.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Carlos Antônio da Silva Gradim (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Roberta Kfoury Pacheco (Diretora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 2, de 30/12/22.

**Advogados:** Stéfano Pessoa Ragonezi (OAB/MG nº 95.444), Ana Luisa Teotônio Josafá Simão (OAB/MG nº 191.821) e Isabella de Araújo Bettoni (OAB/MG nº 192.474).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

11 TC-006399.989.23-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/02/23.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 02/2023 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43088, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Saúde – CGCSS e a Fundação do ABC – Fuabc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-010649.989.24-1

**Contratante:** Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Fratelli Serviços de Alimentação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adulto e infantil) e acompanhantes legalmente constituídos, visando ao fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas, englobando todas as etapas para a operacionalização e o desenvolvimento do processo de produção, administração e apoio à nutrição clínica e ambulatorial.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Claudia Regina Somera (Diretora Estadual).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10/11/23. Valor – R\$374.548.17.

**Advogados:** Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-6.

13 TC-010813.989.24-1

**Contratante:** Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Fratelli Serviços de Alimentação Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adulto e infantil) e acompanhantes legalmente instituídos, visando ao fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas, englobando todas as etapas para a operacionalização e o desenvolvimento do processo de produção, administração e apoio à nutrição clínica e ambulatorial.

**Responsáveis:** Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual) e Claudia Regina Somera (Diretora Estadual).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação s/nº e do Contrato nº 05/2023, celebrado entre o Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Secretaria da Saúde e a empresa Fratelli Serviços de Alimentação Ltda., bem como o de sua execução contratual, sem prejuízo da recomendação reiterada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

14 TC-014478.989.24-7

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Museu do Café.

**Responsáveis:** Marília Marton Correa (Secretária Estadual), Frederico Maia Mascarenhas, Marcelo Henrique de Assis, Daniel Scheiblich Rodrigues (Secretários Executivos Estaduais), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor-Administrativo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$5.652.866,97.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, dirimidas as questões suscitadas em preliminar fase de instrução e demonstrada a higidez dos gastos, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos no importe de R\$ 8.017.519,31 (oito milhões, dezessete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos), referente aos recursos repassados pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa ao Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração no exercício de 2023, com reflexa quitação dos responsáveis exclusivamente no que toca ao aludido valor.

Consignou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 1.207.476,46 (um milhão, duzentos e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

15 TC-014662.989.22-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$20.652.890,90.

**Advogado:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

16 TC-001252.989.24-9

**Conveniente:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Conveniada:** Caixa Econômica Federal – CEF.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia, Nelson Luiz Baeta Neves Filho, Paulo César Matheus da Silva, Marco Antonio da Silva (Secretários Estaduais) e Clayton Rosa Carneiro (Superintendente da CEF).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$447.580.050,22.

**Advogados:** Emanuel Zinsly Sampaio Camargo (OAB/SP nº 234.280), Pedro Yukimitsu Ribeiro Tokuzumi (OAB/SP nº 343.057) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

17 TC-006230.989.25-3

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Responsáveis:** Humbert Alquéres (Secretário Estadual), Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e Luciano Correa da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$5.666.515,01.

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Paula Martins de Brito (OAB/SP nº 313.573) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2022 decorrente do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Ensino – Região de Carapicuíba, e a Prefeitura de Cotia, com quitação dos responsáveis.

Registrou-se, outrossim, que o saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte, no valor de R\$ 1.466.168,73, será objeto de análise no exame de prestação de contas de 2023.

Determinou, por fim, nada havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

18 TC-019770.989.22-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Referência da Mulher – Hospital Pérola Byington.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$24.049.085,57.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416)

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradoras da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

19 TC-000924.989.16-3

**Órgão:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2016.

**Responsáveis:** Hélcio Tokeshi, Marcos Antonio Monteiro (Secretários Estaduais), Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Presidente da FUNDAP) e Wanderley Messias da Costa (Diretor-Executivo da FUNDAP).

**Advogados:** Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Camila Gravato Iguti (OAB/SP nº 267.078), Eduardo Hiroshi Iguti (OAB/SP nº 190.409), Álvaro da Silva (OAB/SP nº 68.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto, Débora Sammarco Milena e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas de 2016 da Fundação do Desenvolvimento Administrativo (Fundap), dando quitação aos responsáveis, Wanderley Messias da Costa, Marcos Antonio Monteiro, Helcio Tokeshi, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

20 TC-003278.989.21-5

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – Fundecif.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** João Aristeu da Rosa e Luis Vitor Silva do Sacramento (Diretores-Executivos).

**Advogado:** Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

21 TC-002790.989.24-8

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2024.

**Responsáveis:** Anapaula Haipek Campos (Diretora-Superintendente) e Luiz Felipe de Moura Franco (Diretor).

**Advogado:** Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP nº 378.317).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2024 da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE), dando quitação aos responsáveis, Anapaula Haipek Campos e Luiz Felipe de Moura Franco, sem prejuízo da determinação à Origem, consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

22 TC-001897.989.22-4

**Órgão:** Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual).

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres, João Carlos Pietropaolo e Fernanda Bardichia Pilat Yanamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

PROCESSOS

TC-003453.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa e Marcelo Nascimento de Araújo.

TC-003454.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Ordenadoras da Despesa:** Rosália Bardaró e Sílvia Naghirniac Carvalho.

TC-003456.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida Novaes, Fernanda de Freitas Silva e Djenane Oliveira Campos.

TC-003457.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Vigilância Sanitária.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Cristina Megid e Elizeu Diniz.

TC-003458.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência da Saúde da Mulher.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Henrique Gebrim, André Luiz Malavasi Longo de Oliveira e André Mattar.

TC-003459.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Gonçalves e Jean Carlos de Oliveira Dantas.



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003460.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS.

**Ordenadoras da Despesa:** Silvany Lemes Cruvinel Portas e Silvia Rossi Cabral Milanello.

TC-003461.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS.

**Ordenadores da Despesa:** Osmar Mikio Moriwaki e Nelson Yatsuda.

TC-003462.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II.

**Ordenadores da Despesa:** Rachides de Castro Junior e Daniele Catelan.

TC-003463.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

**Ordenadoras da Despesa:** Fabíola Leão Soares Yamamoto e Raquel Cristina Noronha Silva.

TC-003464.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

**Ordenadores da Despesa:** Célia Maria Marafiotti Netto e Claudio César de Rossi.

TC-003465.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

**Ordenadoras da Despesa:** Marlene Mendes Silva Damacena e Maria Luiza Bravo da Silva Félix.

TC-003466.989.22-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda", de Promissão.

**Ordenadores da Despesa:** Edyr Cunha Sanches e Enéas Medina Martines.

TC-003467.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Hospital "Manoel de Abreu", de Bauru – sem movimentação.

TC-003468.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria", de Mirandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Ciro Renato El Kadre, Laura Michele Pereira de Oliveira e Adriano Debortolo.

TC-003469.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional de Assis.

**Ordenadoras da Despesa:** Lenilda de Araújo Lins Ramos dos Santos e Beatriz de Souza Dias.

TC-003470.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira", de Presidente Prudente.

**Ordenadoras da Despesa:** Christiane Hashimoto Hirata e Silvana Martins Arruda.

TC-003471.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III.

**Ordenadores da Despesa:** Jeferson Luis Yashuda, Sonia Regina Souza Silva, Mary Cristina Ribeiro Lacorte Ramos Pinto e Ana Lucia Gonçalves Menini.

TC-003472.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V.

**Ordenadoras da Despesa:** Rosimeire Aparecida Campanholi Felca e Rejane Ferreira Silva Soares.



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003473.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo de Paula Mian, Lucas Garcia Mingoni e Marília Augusta Sousa Nascimento.

TC-003474.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

**Ordenadoras da Despesa:** Jane Aparecida Cristina, Adriana Ruzene e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-003475.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

**Ordenadoras da Despesa:** Sílvia Elisabeth Forti Storti, Meliana Aparecida Lopes Batista e Renata Eloisa Faria.

TC-003476.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Hospital "Nestor Goulart Reis", de Américo Brasiliense.

**Ordenadoras da Despesa:** Elaine Maria Covre e Elaine Cristina Roberto Antonio.

TC-003477.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Santa Tereza, de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Claudia Regina Somera e Luciano Bissoli da Silva.

TC-003478.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita.

**Ordenadores da Despesa:** Sonia Regina Gobi, Roberta da Silva Santos, Rafael de Oliveira Alves e Carlos Eduardo Bolis.

TC-003479.989.22-0



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde "Dr. Leôncio de Souza Queiroz", de Campinas – DRS VII.

**Ordenadoras da Despesa:** Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos e Carla Augusta Rossetti Barassa.

TC-003480.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X.

**Ordenadoras da Despesa:** Regiane Portes Mendes e Márcia Cristine Boarin de Oliveira.

TC-003481.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV.

**Ordenadores da Despesa:** Benedito Carlos Rocha Westin, Roseli Aparecida Modena Fernandes, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo e Gilda Mariano.

TC-003482.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII.

**Ordenadoras da Despesa:** Nádia Maria Magalhães Meireles e Maristela Luzia.

TC-003483.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

**Ordenadores da Despesa:** Nilson Rezende Lara e Maria Jonice Curi Leite.

TC-003484.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV.

**Ordenadora da Despesa:** Paula Covas Borges Calipo.

TC-003485.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Kely Cristiane Schettini, Pedro César Ferreira Ramos e Marisa Rodrigues Rosa Costa.

TC-003486.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Hospital "Dr. Leopoldo Bevilacqua", de Pariquera-Açu.

**Ordenadores da Despesa:** Magali Vicente Proença, Carlos Alberto de Castro Soares e Regina Marta da Luz Pereira.

TC-003487.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Hospital "Guilherme Álvaro", de Santos.

**Ordenadoras da Despesa:** Monica Mazzurana Benetti e Byanca Gonçalves Conceição.

TC-003488.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Magali Vicente Proença, Carlos Alberto de Castro Soares e Regina Marta da Luz Pereira.

TC-003489.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde "Professor Cantídio de Moura Campos".

**Ordenadores da Despesa:** Marly Tieghi de Mello, Patrícia Martinez Toledo dos Santos e Adilson Aparecido da Luz.

TC-003490.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Reabilitação de Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa:** Oberdan Lopes Nogueira Junior, João Francisco Dutra e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-003491.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", em Lins.

**Ordenadoras da Despesa:** Renata Maria de Almeida Castro Godoy e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-003492.989.22-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Serviços de Saúde – GCCSS.

**Ordenadores da Despesa:** Magali Vicente Proença, Regina Marta da Luz Pereira e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003493.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Claudio Molina Martines e Humberto Cupertino dos Santos.

TC-003494.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza", de Vila Nova Cachoeirinha.

**Ordenadores da Despesa:** Seme Sadala Sarraff e Sandra de Souza Araújo.

TC-003495.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral de Taipas.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Torchio Dias, Luiz Alberto Silva Vicente, Alex Neves Perez e Maria Aparecida Neves.

TC-003496.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Dr. José Pangella", de Vila Penteadado.

**Ordenadoras da Despesa:** Renata Denise Rosa do Nascimento e Algemira Oliveira de Souza.

TC-003497.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional Sul.

**Ordenador da Despesa:** César Augusto Mendes Gibelli.

TC-003498.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa", de Guaianases.

**Ordenadores da Despesa:** Márcia de Sousa Ribeiro, Marisete Céspedes Perico, Robson Teixeira e Marcelo Melro Mendonça.



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003499.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco", de São Mateus.

**Ordenadoras da Despesa:** Karin Fátima Silveira, Tatiana Smalkoff e Teresa Sá Martins de Souza.

TC-003500.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Abrão Rapoport e Juvêncio José Duailibe Furtado.

TC-003501.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

**Ordenadoras da Despesa:** Vânia Maria Fodra de Almeida Prado e Margareth de Almeida Franco Goulart dos Santos.

TC-003502.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil "Darcy Vargas".

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo e Edinaldo de Souza Silva.

TC-003503.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

**Ordenadores da Despesa:** Corintio Mariani Neto e Cynthia Parras.

TC-003504.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

**Ordenadores da Despesa:** Magali Vicente Proença, Regina Marta da Luz Pereira e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003505.989.22-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Complexo Hospitalar do Juquery, de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Glalco Cyriaco, Juliana Cesila de Castro, Débora Pereira e Maria Elisabete Ferreira de Palma.

TC-003506.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional "Dr. Osíris Florindo Coelho", de Ferraz de Vasconcelos.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Enrique Kameo, Aline Nogueira Vieira e Luiz Antonio do Nascimento.

TC-003507.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões", de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Luiz Evangelisti Farah, Fábio Marins de Martini e Paulo Roberto D'Aurea Machado.

TC-003508.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel – Arrelia" – HMI.

**Ordenadores da Despesa:** Rita de Cássia Silva Calabresi, Luzia Elisa de Freitas e Daniel Egydio Caldevilla.

TC-003509.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Infantil "Cândido Fontoura".

**Ordenadores da Despesa:** Edson Umeda, Ana Maria Abrunhosa Vasconcelos e Walter Amauchi.

TC-003510.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" – Água Funda.

**Ordenadoras da Despesa:** Claudia Farah Kotait Buchatsky e Luciana dos Santos Marques.

TC-003511.989.22-0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Complexo Hospitalar "Padre Bento", de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Sant'Ana Gomes Junior e Mário Henrique Camargos de Lima.

TC-003512.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Ordenadoras da Despesa:** Kátia Soraya Barbosa Knebel e Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi.

TC-003513.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel" – CAISM.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Elisabete Ferreira de Palma, Juliana Cesila de Castro, Glalco Cyriaco e Heloísa Dourado da Cunha.

TC-003514.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", de Mogi das Cruzes.

**Ordenadora da Despesa:** Fabiana Santos Fonseca.

TC-003515.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD.

**Ordenadoras da Despesa:** Regiane Aparecida Cardoso de Paula, Claudia Vieira Carnevalle e Jéssica Pires de Camargo.

TC-003516.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Adolfo Lutz – IAL.

**Ordenadora da Despesa:** Adriana Bugno.

TC-003517.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Butantan.

**Ordenadores da Despesa:** Dimas Tadeu Covas, Sandra Coccuzzo Sampaio Vessoni e Rui Curi.

TC-003518.989.22-3



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Pasteur.

**Ordenadoras da Despesa:** Andréa de Cássia Rodrigues da Silva e Luciana Botelho Chaves.

TC-003519.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Saúde – IS.

**Ordenadoras da Despesa:** Sonia Isoyama Venâncio, Bianca de Mattos Santos e Luiza Sterman Heimann.

TC-003520.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**Ordenador da Despesa:** Fausto Feres.

TC-003521.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Instituto "Lauro de Souza Lima".

**Ordenadores da Despesa:** Patrícia Sammarco Rosa, Andréa de Faria Fernandes Belone, José Ricardo Bombini e Sandra Barbosa da Costa.

TC-003522.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Infectologia "Emílio Ribas".

**Ordenador da Despesa:** Luiz Carlos Pereira Junior.

TC-003523.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

**Ordenadores da Despesa:** Magali Vicente Proença e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003524.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "Arquiteto Januário José Ezeplari".

**Ordenadoras da Despesa:** Tiy de Albuquerque Maranhão Reis e Alessandra Brisola Siomi.

TC-003525.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia "José Ermírio de Moraes" – IPGG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Souza do Carmo, Fábio Batista de Oliveira e Nilton da Silva Guedes.

TC-003526.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Ribeiro de Araújo e Ana Lucia Karasin.

TC-003527.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES.

**Ordenadores da Despesa:** Magali Vicente Proença, Amélia Menezes Ferrari e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003528.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Instituto "Clemente Ferreira".

**Ordenadoras da Despesa:** Joseane Cristina de Lima Monteiro e Márcia Vanusa Lima Fernandes.

TC-003529.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I.

**Ordenadores da Despesa:** Neide Miyako Hasegawa, Glalco Cyriaco e Vânia Soares de Azevedo Tardelli.

TC-003530.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Ordenadoras da Despesa:** Sônia Aparecida Alves e Marília Tristan Vicente.

TC-003531.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Grupo de Gerenciamento Administrativo.

**Ordenadoras da Despesa:** Angela Cristina da Silva e Claudineia Ferreira de Lima.

TC-003532.989.22-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac".

**Ordenadoras da Despesa:** Nathalia Cristina Soares Franceschi Landi de Moraes e Tatiana Lang D'Agostini.

TC-003533.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças – FESIMA.

**Ordenadora da Despesa:** Regiane Aparecida Cardoso de Paula.

TC-003534.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Ordenadores da Despesa:** Wilson Roberto de Lima, Marilsa da Silva e Silva e Tatiana de Carvalho Costa Loscher.

TC-003535.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde" – UCP/FGES-SP.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Nascimento de Araújo e Nilson Ferraz Paschoa.

TC-003536.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Grupo de Resgate – GRAU.

**Ordenadores da Despesa:** Vinícius Guerra Garcia, Jorge Michel Ribera e Hassan Ahmed Yassine Neto.

TC-003537.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF.

**Ordenadoras da Despesa:** Alexandra Mariano Fidêncio e Karina de Oliveira Fatel Martins.

TC-003538.989.22-9



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos.

**Ordenadoras da Despesa:** Márcia Regina da Silva e Paula Janaína Cavalcante.

TC-003539.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes".

**Ordenadores da Despesa:** Marco Aurélio de Campos Reis, Denise Rodrigues de Andrade e Cassiano Cezar Saviolo.

TC-003540.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal – CDSA.

**Ordenadoras da Despesa:** Caroline Thamie Yshida e Rebecca Politti.

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03/03/26.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2022 da Secretaria de Estado da Saúde e de 70 (setenta) de suas Unidades Gestoras Executoras, listadas no rodapé nº 3, do item 2.15 do voto do Relator inserido aos autos, sem prejuízo das recomendações constantes do aludido voto.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, I, e 34 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, julgar regulares as contas do exercício de 2022 das demais 18 (dezoito) Unidades Gestoras Executoras, listadas na nota de rodapé nº 4, da página 74 do referido voto.

Decidiu, por fim, pela quitação dos responsáveis pela Pasta no exercício examinado, Jeancarlo Gorinchteyn e Eduardo Ribeiro Adriano, bem como dos demais Ordenadores de Despesa e pela liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, relacionados nos respectivos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-001424.989.18-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 28/11/17. Valor – R\$14.185.960,14.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

24 TC-001983.989.18-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca, Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendentes), Genivaldo Maximiliano de Aguiar, Antonio Correa Campos, Jarbas Romeiro Guimarães, Lupércio Ziroldo Antônio, Marta Maria Alcione Pereira, Rosely Satiko Sakuno, Lígia Christine Fernandes de Oliveira, Nelson de Campos Lima e Andréa de Felice Wornovitzky (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

25 TC-000473.989.21-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

26 TC-004928.989.21-9

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/20.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

27 TC-006227.989.21-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/02/21.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

28 TC-014095.989.23-2

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/07/23.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

29 TC-001448.989.24-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-014828.989.24-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

**Contratado:** Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

**Responsável:** Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de de 09/05/24.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-012499.989.25-9

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Pressseg Serviços de Segurança Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, compreendendo postos fixos e apoio motorizado desarmado, destinadas ao Complexo Butantan, Fazenda São Joaquim, Museu de Saúde Pública Emílio Ribas, sede da Fundação Butantan (Casa Alvarenga), Núcleo de Terapia Celular (NUTERA/SP) e Centro de Armazenagem de Distribuição de Materiais Gerais – Jaguaré.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Marcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Marcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Renata Gomes dos Santos (Diretora Administrativa e Gestora do Contrato) e Juliana Gnochi Andrade Leite (Coordenadora Administrativa e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 15/01/25. Valor – R\$12.302.131,55.

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

32 TC-012836.989.25-1

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** Pressseg Serviços de Segurança Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, compreendendo postos fixos e apoio motorizado desarmado, destinadas ao Complexo Butantan, Fazenda São Joaquim, Museu de Saúde Pública Emílio Ribas, sede da Fundação Butantan (Casa Alvarenga), Núcleo de Terapia Celular (NUTERA/SP) e Centro de Armazenagem de Distribuição de Materiais Gerais – Jaguaré.

**Responsáveis:** Paulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Marcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Renata Gomes dos Santos (Diretora Administrativa e Gestora do Contrato) e José Norberto Watanabe (Supervisor e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/03/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Primeiro Termo de Retificação firmados pela Fundação Butantan e a empresa Pressseg Serviços de Segurança Ltda.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-010247.989.25-4

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da USP.

**Responsável:** João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/05/25.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

34 TC-017743.989.25-3

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da USP.

**Responsável:** João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/09/25.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

35 TC-022297.989.25-3

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da USP.

**Responsáveis:** João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral) e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora Adjunta de Administração Geral).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/11/25.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 11º, 12º e 13º Termos de Aditamento ao Contrato nº 36/2021-RUSP, firmado pela Universidade de São Paulo – USP com a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Em seguida, apregoado o Doutor Luiz Henrique de Freitas Barbosa, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 36. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.

36 TC-014387.989.24-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$6.106.706,38.

**Advogados:** Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 5.700.348,42, dando quitação aos responsáveis nesse montante.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 965.552,38, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

37 TC-022887.989.25-9

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

**Responsáveis:** Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior, Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Defensores Públicos-Gerais), Rafael Pitanga Guedes, Bruna Simões (Defensores Públicos-Gerais Substitutos) e Mauro Lopes dos Santos (Presidente da FUNAP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2024.

**Valor:** R\$15.426.704,71.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogadas:** Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante de R\$ 15.405.912,31.

Ressaltou, por fim, que o saldo não aplicado, de R\$ 20.792,40, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

38 TC-019510.989.25-4 (ref. TC-016562.989.20-2)

**Embargante:** Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/25, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$98.947.274,64, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

**Advogados:** Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Felipe C. de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Roberto Nucci Ricetto (OAB/SP nº 409.382), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação de voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, declinou da sustentação oral requerida.

### **RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

102 TC-004236.989.24-0

**Prefeitura Municipal:** Apiaí.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Sérgio Victor Borges Barbosa,

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

39 TC-005424.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Contratada:** Adonai Mercado Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 120 (cento e vinte) mesas interativas 'Playtable'.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Laerte Sonsin Junior (Prefeito)

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/12/21. Valor – R\$2.758.800,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália  
Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

40 TC-005673.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Contratada:** Adonai Mercado Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 120 (cento e vinte) mesas interativas 'Playable'.

**Responsáveis:** Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Anna Christina Carvalho  
Macedo de Noronha Fávoro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),  
Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva  
(OAB/SP nº 262.845), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Fátima  
Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP  
nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália  
Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator,  
foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na  
pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto  
dos seguintes processos:

41 TC-005467.989.25-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Organização Social Beneficiária:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de  
Assistência Social e Hospitalar.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA  
ZL.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

**Responsáveis:** Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal), Danilo Oliveira da Silva e Fernando Mallet Soares Parago (Procuradores da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/09/24.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

42 TC-011393.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Organização Social Beneficiária:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

**Responsáveis:** Fábio Figueiredo Lopez (Secretário Municipal), Danilo Oliveira da Silva e Fernando Mallet Soares Parago (Procuradores da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/03/25.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 9º Termo de Aditamento, de 27/09/2024, e do 10º Termo de Aditamento, de 28/03/2025, relacionados ao Contrato de Gestão nº 32/2020.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

43 TC-005839.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Assinco Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria técnica educacional para assistência no processo de concessão de abono de produtividade, contemplando avaliação 'in loco', aplicação de avaliação de estudantes e professores, e disponibilização de ferramentas de gestão informatizada.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), César Alexandre Padula Miano (Secretário Municipal), Dimas Rodrigues Campos (Gestor do Contrato) e Silvequania Maria Siqueira Varejão (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 659/24, decorrente do Pregão Eletrônico nº 254/24.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-001550.989.26-3

**Contratante:** Câmara Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Newcom Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e internet, simultaneamente.

**Responsável:** Michael Robert Boccato e Silva (Secretário-Diretor Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/01/26.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

45 TC-022953.989.25-8

**Contratante:** Câmara Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Newcom Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e internet, simultaneamente.

**Responsável:** Michael Robert Boccato e Silva (Secretário-Diretor Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/12/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 7º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento nº 04/26, ao Contrato nº 28/21, decorrente do Pregão Presencial nº 15/21.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

46 TC-004903.989.24-2

**Câmara Municipal:** Guaiçara.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** Wellington Lousado Pereira, Victor Batista Pereira Silva, Ronald Adriano Rodrigues e Francisco Costabile Filho.

**Períodos:** (01/01/24 a 18/04/24), (19/04/24 a 12/05/24), (13/05/24 a 01/09/24) e (02/09/24 a 31/12/24).

**Advogados:** Rodrigo da Cruz Wanderley (OAB/SP nº 181.230) e Lais Bitencourt Baptista Pereira (OAB/SP nº 331.440).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com recomendações das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Guaiçara, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Guaiçara, para que tome ciência



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

47 TC-004233.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Alair Antônio Batista.

**Advogados:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768), Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Taciba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ainda, a remessa do relatório da fiscalização e do parecer à Câmara Municipal de Taciba, tendo em vista as falhas no setor de pessoal e nas aquisições públicas, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-001220.989.26-3 (ref. TC-008336.989.24-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

**Responsáveis:** Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal), Ana Carolina Cunha di Giovani (Gestora Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Diretora-Presidente da APAE Guaratinguetá).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Marcus Augustin Soliva e Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

49 TC-001221.989.26-2 (ref. TC-008336.989.24-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

**Responsáveis:** Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e João Batista Vaz de Sousa (Diretor-Presidente da APAE Guaratinguetá).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

50 TC-001222.989.26-1 (ref. TC-008336.989.24-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

**Responsáveis:** Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$193.892,31 e a não receber novos repasses até a regularização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Marcus Augustin Soliva e Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

51 TC-001224.989.26-9 (ref. TC-008336.989.24-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

**Responsáveis:** Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$216.816,21 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Marcus Augustin Soliva e Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos opostos pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos da decisão embargada.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-018185.989.25-8 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Andreia Cássia de Oliveira Bonaccio, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

53 TC-018187.989.25-6 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Francisco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Del Omo Calixto, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

54 TC-018190.989.25-1 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Jesus dos Santos, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

55 TC-018191.989.25-0 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Maria de Almeida, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

56 TC-018198.989.25-3 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rosilene Cristina Calvi Rodrigues, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

57 TC-018231.989.25-2 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mariangela Márcia Nicolosi, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

58 TC-018643.989.25-4 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Daniela Gabriel Dell Omo, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

59 TC-018646.989.25-1 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marilene Beatriz Fogar dos Anjos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

60 TC-019114.989.25-4 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Telma Elaine Basseto Martins de Almeida, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), José Orivaldo Peres Junior (OAB/SP nº 89.794) e Gustavo Justo dos Santos (OAB/SP nº 294.360).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

61 TC-020877.989.25-1 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Alessandra Mara Silva e Silva, negando-lhe registro.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878),

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

62 TC-018189.989.25-4 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Carlos de Paula, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), José Milton Darroz (OAB/SP nº 218.278) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

63 TC-019111.989.25-7 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Eliane Félix Borrasca Fabrin, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

64 TC-019113.989.25-5 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cecília Peniche dos Santos, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

65 TC-019116.989.25-2 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Valdelice Benedito de Souza Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

66 TC-019119.989.25-9 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Célia Regina Placidelli Bosco, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

67 TC-019120.989.25-6 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Luiz Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
68 TC-019121.989.25-5 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Frankes Wyle Gomes Lima, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

69 TC-019123.989.25-3 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev,

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcio César Lopes da Silva, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
70 TC-019124.989.25-2 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev,

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Miguel Bueno, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

71 TC-023347.989.25-3 (ref. TC-010703.989.25-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silmara Ferrari de Barros, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Antonio Soares Batista Neto (OAB/SP nº 139.024), Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP 172.233) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

72 TC-020338.989.24-7 (ref. TC-019335.989.20-8)

**Recorrente:** Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Construtora Maxfox Ltda., objetivando a execução de obras civis para construção da ampliação da EMEI Reino da Garotada, no valor de R\$998.407,53.

**Responsáveis:** Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Ana Cláudia Foffano de Toledo Mengue (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/09/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara, ex-Prefeita Municipal de Sumaré e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-010297.989.25-3 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Clarimar Santos Motta Junior – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Clarimar Santos Motta Junior, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

74 TC-010375.989.25-8 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Paulo Antonio Cardeal Campos – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Paulo Antonio Cardeal Campos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

75 TC-010495.989.25-3 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** José Carlos Gomes – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

76 TC-010528.989.25-4 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Cassius de Araújo Melo Almeida – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Cassius de Araújo Melo Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

77 TC-010564.989.25-9 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Andréa Maura Lacerda de Lima – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Andréa Maura Lacerda de Lima,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da  
Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso  
Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº  
30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes  
Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº  
407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros  
Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

78 TC-010565.989.25-8 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-  
009146.989.25-6)

**Recorrente:** Andreza Maura de Lacerda Pereira – Servidora do Município de  
Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras,  
no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no  
DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na  
parte que julgou ilegal o ato de admissão de Andreza Maura de Lacerda Pereira,  
negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da  
Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso  
Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº  
288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de  
Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932),  
Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

79 TC-010566.989.25-7 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Patrícia Silva do Prado – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Patrícia Silva do Prado, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

80 TC-010568.989.25-5 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Fernanda de Souza Alves – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Fernanda de Souza Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

81 TC-010570.989.25-1 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Tatiany de Carvalho – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Tatiany de Carvalho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

82 TC-010571.989.25-0 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Gessimara de Fátima Cardoso Tavares – Servidora do Município de Silveiras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Gessimara de Fátima Cardoso Tavares, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

83 TC-010572.989.25-9 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Roselene Tavares Fernandes – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Roselene Tavares Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

84 TC-010642.989.25-5 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Ezequiel Bernadino – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Ezequiel Bernadino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

85 TC-020276.989.22-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Concessionária:** Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Concessão dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município.

**Responsáveis:** Marcelo Padovan (Prefeito) e Marcos Diniz (Sócio-Diretor da Concessionária).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 03/11/21 a 31/12/21.

**Advogados:** Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Gabriel Amaral Rocha Ferreira (OAB/SP nº 434.682) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, em preliminar, rejeitou as nulidades de notificação pessoal e o pedido de reabertura da instrução processual e, no mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual relativa ao exercício de 2021 (período de 03/11/2021 a 31/12/2021), atinente ao Contrato de Concessão nº 008/2021, celebrado entre o Município de Campos do Jordão e a Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda, acionando-se os incisos. XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações feitas à Origem, consignadas no referido voto, reservando-se juízo da execução contratual dos exercícios subsequentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

86 TC-005874.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Contratada:** Fundação "Carlos Marcello Caetano".

**Objeto:** Prestação de serviços de análise, auditoria, assessoria e consultoria tributária, no âmbito de processos administrativos.

**Responsável:** Vinícius Maximiliano Carneiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/01/25.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerada a acessoriedade que se impõe e, em especial, ante a resistência e persistência da Origem em manter contrato declarado irregular em definitivo, decidiu pela irregularidade do termo de aditamento em perspectiva, bem como pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável que firmou o ato examinado, senhor Vinicius Maximiliano Carneiro (Secretário Municipal da Fazenda).

Autorizou, desde já, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos presentes autos.

87 TC-018191.989.23-5

**Contratante:** Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra – IS Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Itapeçerica da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade "Zoraide Eva das Dores" e no Pronto Socorro do Jacira.

**Responsáveis:** Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente da IS Saúde) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/02/23.

**Advogados:** Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/SP nº 154.600), Gustavo Bertolini Simões Leite (OAB/SP nº 156.123), Luiz Chemicatti (OAB/SP nº 129.363) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2023 ao Contrato de Gestão nº 01/2022 firmado, no exercício de 2022, entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra - IS e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

88 TC-020091.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratado:** Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 2.

**Responsável:** Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/08/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pédua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

89 TC-020092.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratado:** Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 2.

**Responsável:** Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/08/24.

**Advogados:** Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

90 TC-015973.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratado:** Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 2.

**Responsável:** Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

91 TC-003984.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratado:** Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra – Etapa 02.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Martins (Prefeito) e Alexandre Rogério Poppi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 17/01/25.

**Advogados:** Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-19.

92 TC-012319.989.22-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Conveniada:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

**Responsáveis:** Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Donay da Silva Jacintho (Secretário Municipal Interino) e Celso Zanuto (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$7.178.961,05.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318), Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868), Clodoaldo Gabriel Junior (OAB/SP nº 491.012), Izabella Maris Batista Ribas (OAB/SP nº 511.069), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Ana Maria da Silva Gois (OAB/SP nº 113.965) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

93 TC-004792.989.24-6

**Câmara Municipal:** Igaratá.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Moacir Aparecido Fernandes Priante.

**Advogada:** Leandra de Lima Batista (OAB/SP nº 383.969).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Igaratá, relativas ao exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações a serem transmitidas pela Fiscalização à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

94 TC-005021.989.23-1

**Câmara Municipal:** Flora Rica.

**Exercício:** 2023.

**Presidentes:** Fábio Luiz Florentino de Faria e Marialice da Silva Bastazini Delgado.

**Períodos:** (01/01/23 a 15/01/23) e (16/01/23 a 31/12/23).

**Advogados:** Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077), Beatriz Fukunari (OAB/SP nº 390.993) e Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Flora Rica, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/939, anotando-se que a quitação do Responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, ficará condicionada à apresentação de documentos que comprovem a completa restituição ao tesouro municipal do valor pago indevidamente a título de gratificação, bem como do montante que deixou de ser retido na fonte pelo Legislativo, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

95 TC-005270.989.23-9

**Câmara Municipal:** Sumaré.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Hélio Pereira da Silva.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-017558.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Construção de creche municipal no bairro de Alphaville.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), Edilson José da Silva Nunes (Secretário Municipal) e Ronaldo Almeida Costa (Engenheiro Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Maria Luiza Deschamps (OAB/SP nº 456.232) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-2.

97 TC-019300.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos EIRELI.

**Objeto:** Construção de creche municipal no bairro de Alphaville.

**Responsáveis:** Edilson José da Silva Nunes (Secretário Municipal) e Ronaldo Almeida Costa (Engenheiro Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 10/12/21.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Maria Luiza Deschamps (OAB/SP nº 456.232) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, bem como pela aplicação de multa à empresa JB Construções e Empreendimentos Eireli no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, que deve ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Tendo em vista as irregularidades identificadas nas obras da creche, determinou, conforme dispõe o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a comunicação do ocorrido à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, enviando-lhe cópia dos respectivos documentos.

Decidiu, por fim, pela regularidade do termo de recebimento provisório.

98 TC-017351.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Dina Traslados e Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço contínuo de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, mediante locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, com funcionários, manutenção e combustível.

**Responsável:** Geiza Gisleide da Silva Brilha (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/09/25.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em exame, com a conseqüente legalidade atos ordenadores das despesas decorrentes.

99 TC-004655.989.24-2

**Câmara Municipal:** Elias Fausto.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Altamir da Cruz Fidelis.

**Advogados:** César Augusto Artusi Babler (OAB/SP nº 215.602) e Giovanni Clauzzio Diello (OAB/SP nº 336.746).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, relativas ao exercício de 2024, dando-se quitação ao responsável, Presidente à época, determinado ao Legislativo que adote as providências necessárias ao imediato julgamento das contas de 2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** do Chefe do Poder Executivo, com base no parecer prévio já emitido por este E. Tribunal, sob pena de possível rejeição das contas do próprio Legislativo e de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas em lei.

Autorizou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

100 TC-004984.989.24-4

**Câmara Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Marcos César Caminholla Batista.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2024, dando-se quitação ao responsável.

Autorizou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

101 TC-004214.989.24-6

**Prefeitura Municipal:** Itajobi.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Sidiomar Ujaque.

**Advogados:** Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itajobi,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de apreciação por  
este Tribunal.

O Item 102 foi devidamente apreciado quando da inversão da  
pauta.

103 TC-004380.989.25-1 (ref. TC-017810.989.24-4)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município  
de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no  
DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gisleide  
Alves Vilela, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos  
XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator,  
Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.  
Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o  
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento,  
mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

104 TC-004376.989.25-7 (ref. TC-017831.989.24-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município  
de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no  
DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silvana  
Souza Matos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos  
XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

105 TC-004374.989.25-9 (ref. TC-017799.989.24-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Aparecida Souza Fonseca Melo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

106 TC-004368.989.25-7 (ref. TC-017846.989.24-2)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

**Responsável:** Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Kátia Aparecida Cibas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e quarenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Wagner de Campos Rosário**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**Débora Sammarco Milena**

*SDG-1/ESBP*